

DECRETO Nº 42.321, DE 21 DE JULHO DE 2021

Declara de interesse público os projetos e as obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - e disciplina os procedimentos e prazos, nos termos do art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI 00400-00015125/2020-19, DECRETA:

Art. 1º Constituem-se de interesse público, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018, os projetos e obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. Os órgãos distritais competentes para a apreciação dos atos administrativos de que trata este artigo proferirão sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, podendo o prazo ser prorrogado, desde que por solicitação devidamente justificada pelo responsável técnico.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração referentes ao crematório do Cemitério Sul - CES devem ser submetidos à aprovação dos órgãos de proteção ao patrimônio e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem prejuízo das demais etapas do rito especial previsto no caput do artigo 19 do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto 2018.

Parágrafo único. A emissão da licença específica referente ao crematório do Cemitério Sul - CES dispensa a apresentação do plano de ocupação previsto no parágrafo único do artigo 19 e no inciso I do art. 74-A do Decreto 39.272, de 2018.

Art. 3º Os projetos e obras previstos no artigo 1º deste Decreto observarão os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º A emissão da carta de habite-se fica condicionada ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 78 e 82 do Decreto nº 39.272, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.105 - Administração Regional de Taguatinga - RA-TAG

UG 190.105 - Administração Regional de Taguatinga- RA-TAG

PARA: UO 22201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO - 15.451.6209.1110.9888 - Execução de Obra de Urbanização- Taguatinga

NATUREZA DA DESPESA - 449051

FONTE -100

VALOR - R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

OBJETO: Descentralização de Créditos da Administração Regional de Taguatinga para a NOVACAP, destinados à execução de restauração de calçadas existentes, e implantação de Rotas Acessíveis em diversos locais de Taguatinga/DF, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme - Processo 00112-00023131/2019-43. Emenda Parlamentar nº 117.01, de autoria do Deputado Reginaldo Veras, consoante Ofício Eletrônico - Sisconep nº 939/2021 e autorização para descentralização conforme documento SEI - 65971978.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administrador Regional de Taguatinga

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00003870/2020-60.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do processo 00150-00003870/2020-60:

DECLARA que a incentivadora cultural AMBEV S.A, CFDF nº 07.652.229/002-79 e no CNPJ nº 07.526.567/0031-25, dispõe, no exercício de 2021, do limite de R\$ 1.938.063,03 para financiar eventos culturais no âmbito do ICMS.

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitado o limite global do benefício atribuído ao beneficiário em Portaria do Secretário de Estado de Economia e os limites definidos no inciso II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170/2021.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Política de Investimentos para o exercício de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2010, CONAD - IPREV/DF, considerando as informações contidas no processo 00413-00004319/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos para o exercício de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, conforme deliberação do colegiado na 90ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, ocorrida no dia 24 de novembro de 2020, em conformidade com o disposto no inciso VIII, art. 90, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JULHO DE 2021

Aprova a Prestação de Contas Anual - PCA, exercício 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2010, CONAD - IPREV/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar com ressalvas, a Prestação de Contas Anual - PCA - exercício 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, com fundamento nos Pareceres Técnicos nº 06 e 07/2021, apresentados pelo Conselho Fiscal, constantes no processo 00413-00001919/2021-56, conforme deliberação do colegiado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de julho de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso XV, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº15, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do GDF Saúde, gerido pelo INAS/DF - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 c/c o Decreto nº 39.637, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do GDF Saúde, a ser observado na identificação das ações de publicidade e congêneres e de patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Manual estará disponível na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.inas.df.gov.br>

DA MARCA DO GDF Saúde

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO DE MARCA

Art. 2º A nova marca do GDF Saúde é constituída de elementos impessoais expressivos de sua identidade e destina-se a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de que trata o Manual mencionado no art. 1º desta Portaria, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da administração pública.